



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º É criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora, que constitui-se em órgão de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e, se for o caso, encaminhar à Mesa Diretora as reclamações e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) desrespeito, por parte da Administração, aos direitos e liberdades fundamentais;

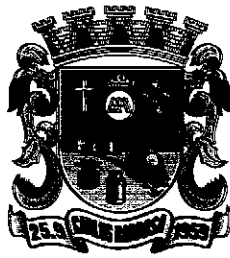
c) ilegalidade e abuso de poder;

d) outros assuntos de interesse geral ou pessoal.

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal;

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de esclarecimento de outros órgãos públicos, para que aquela tome as medidas cabíveis;

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito;

§1º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e um Vereador Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Vereador Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único: Caberá à Mesa Diretora a designação do Vereador Ouvidor-Geral e do Vereador Ouvidor Substituto.

Art. 4º O mandato dos Ouvidores coincidirá com o da Mesa Diretora, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único: Excetua-se a previsão do Art. 4º no ano de 2017, quando o mandato terá início a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º O Ouvidor-Geral poderá, por meio da Assessoria Legislativa:

- I- solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal;
- II- ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função;
- III- requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora;

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

à Mesa Diretora.

§3º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por telefone, por e-mail, por link próprio junto ao site da Câmara de Vereadores e por correio.

Art. 6º O Ouvidor-Geral terá como órgão auxiliar de suas atividades todos os departamentos da administração interna da Câmara Municipal, especialmente a Assessoria Legislativa.

Art. 7º Toda iniciativa e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

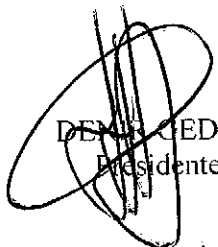
Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Presidência designar um coordenador executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de julho de 2017..

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 31 DE MAIO DE 2017.

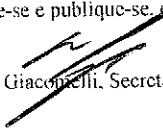

DENIS GEDOZ
Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


ENIO GROLLI
Vice-Presidente


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

Registre-se e publique-se em 31 de maio de 2017.


William Giacometti, Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores.